



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMAT

Nº 02/2024

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024/2025 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Aracaju SE
Janeiro/2024

1



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	FUNDAMENTOS LEGAIS	3
3	PLEITO DA DESO.....	4
4	DOCUMENTOS APRESENTADOS:.....	5
5	ANÁLISE DA CÂMARA TARIFÁRIA:.....	5
5.1	Metodologia de Cálculo do IRT - Índice de Reajuste Tarifário.....	8
5.2	Despesas de Exploração	9
5.3	Custo de Referência CR.....	10
5.4	Volumes Faturados	11
5.5	Indicadores Globais:	12
5.6	Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT	12
6	CONCLUSÃO:	14



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referências: Processo nº PROCESSO N° 02/2024-REJTAIF-AGRESE

Assunto: Reajuste tarifário referente ao exercício de 2024/2025 da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMAT N° 02/2024

1 OBJETIVO

A presente Nota Técnica objetiva avaliar a proposta de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO a ser aplicado linearmente nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia a vigorar a partir de março de 2024.

2 FUNDAMENTOS LEGAIS

A Agrese – Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe, é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, estabelecido pela Lei Estadual nº 6.977 de 2010, particularmente no seu art. 22.

Além disso, a Agência desenvolve suas atividades regulatórias também nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, que em seu inciso IV, do art. 22 dispõe como objetivos da regulação: definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender a quatro princípios fundamentais: transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da Lei nº 6.661/2009 alterada pela Lei nº 8.442 de 06 de Julho de 2018 onde dispõe no artigo 4º que a Agrese tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº 3.800 de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.

Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei nº 14.026/2020 em seu art. 4º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços.

Quanto aos procedimentos de reajuste, além de atribuir à entidade reguladora a sua normatização e aplicação, a Lei nº 11.445, por meio do seu art. 37, prevê que estes devem ser realizados com intervalos mínimos de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.

Com relação tempestividade do pedido de reajuste tarifário, o Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Sergipe, no artigo 129, § 1º e § 2º, estabelece que o Prestador ingressará na AGRESE com o pedido de reajuste tarifário anual, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecedem a data de aplicação das novas tarifas, com os demonstrativos que o fundamentem, e que AGRESE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a análise do processo de reajuste tarifário e promover a sua homologação.

3 PLEITO DA DESO

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO apresentou à Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – Agrese, por meio do Processo N° 24907/2023-



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

REJTAIF-DESO, de 28 de dezembro de 2023, recebido na Agrese em 03 de janeiro de 2024, o pleito de reajuste tarifário para o exercício de 2024, a ser aplicado linearmente nas tarifas dos serviços de água e esgoto, a partir de março de 2024. Informa ainda sobre a necessidade de um reajuste de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), para readequação aos custos incorridos na prestação dos serviços.

4 DOCUMENTOS APRESENTADOS

Processo N° 24907/2023-REJTAIF-DESO de Reajuste Tarifário 2024/2025;

Balancete de dez/2022 a novembro/2023;

Ofício nº 05-1801 - 2024 – PR, de 18/01/2024

Ofício nº 02-2601/2024, de 26/01/2024

Quadro de Custo de Produtos Químicos, de 29/01/2024.

5 ANÁLISE DA CÂMARA TARIFÁRIA

Em 09 de janeiro de 2024, pelo Ofício Agrese nº 12/2024, foi solicitado DESO dados complementares de custos do período, tais como, os doze balancetes do período e o detalhamento comprovando a variação de custo dos produtos químicos, sendo atendido quanto aos balancetes em 19 de janeiro de 2024, pelo Ofício nº 05-1801/2024 – PR.

Em 26 de janeiro, o Ofício nº 30/2024-Agrese, reiterou a necessidade do atendimento pelo do Ofício anterior, quanto à comprovação comprovação da elevação de custo dos produtos químicos.

Em 29 de janeiro, a DESO reiterou o Ofício do dia 19 de janerio de 2024 pelo Ofício nº 02-2601/2024-PR.

Por fim, foi fornecido um quadro resumo com valores anualizados para os componentes do custo dos produtos químicos, com quantidades e valores monetários, além de um reajuste de preços de R\$ 3.295.173,94.

Esta Nota Técnica analisa a proposta de Reajuste Tarifário de 2024/2025, da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), de acordo com a metodologia de cálculo do



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Índice de Reajuste Tarifário (IRT) aplicável aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação e fiscalização da AGRESE.

O reajuste tarifário consiste na recomposição do nível de receita real do Prestador de acordo com a variação dos custos causada pela inflação. A metodologia de reajuste tarifário separa os custos em duas parcelas: uma parcela não administrável (VPA), e outra parcela administrável (VPB), com custos comprovados pelos balancetes mensais da DESO.

A parcela não administrável (VPA) agrupa os itens de despesa nas quais o Prestador, mesmo tendo a possibilidade de melhorar a eficiência no uso de insumos, ele não tem condições de evitar variações nos custos causadas por mudanças de preços, por falta do pleno controle de gerenciamento, como: energia elétrica, materiais de tratamento, impostos e taxas. A metodologia consiste em verificar a variação de preços ocorrida e repassá-la integralmente à tarifa.

Destes custos, a Energia Elétrica que tem peso de cerca de 50% do total das despesas não administráveis, teve variação de + 1,91%, reduzindo a média ponderada do índice total. Os impostos e taxas ficaram dentro da normalidade.

Quanto aos produtos químicos a CAMAT cruzou dos dados fornecidos pela Concessionária do período dez/2022 a nov./2023 conforme quadros 1 e 2 abaixo, com dados disponíveis do período tarifário anterior para calcular o peso dos produtos químicos no reajuste tarifário.

Dados disponibilizados pela DESO:

Quadro 1 – Consumo de Produtos Químicos em R\$

Relatório de Consumo (Pedidos Internos) de Material de Tratamento - Valor R\$

12/2022 A 11/2023	
PRODUTOS QUÍMICOS	TOTAL
000783 - CLORO LIQUEFEITO (CILINDRO DE 50KG) - TN	762.557,09
000784 - SULFATO DE ALUMÍNIO (LÍQUIDO) - TN	21.391.633,00
000785 - ÓXIDO DE CÁLCIO (CAL HIDRATADA) - TN	598.906,64
000786 - HEXAFLUORSILICATO DE SÓDIO (FLUORSILICATO DE SÓDIO) - TN	234.425,00
000788 - CLORO LIQUEFEITO (CILINDRO 900 KG) - TN	7.282.474,25
000852 - CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE) - KG	564.612,62
001061 - DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO - TN	2.383.950,00
001152 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO - TN	211.890,00
001156 - CARVÃO ATIVADO PULVERIZADO - TN	300.000,00
001328 - ACIDO FLUORSILÍCICO - TN	2.668.478,83
001529 - POLIELETROLÍTO ORGÂNICO - TN	40.749,99
001535 - ACIDO TRICLOROISOCIANÚRICO - KG	1.004.794,95
001969 - SULFATO DE ALUMÍNIO (GRANULADO) - KG	123.393,96
NFS DE REAJUSTE*	3.295.173,94
Total Geral	40.863.040,27

Fonte: Sistema Publix



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Quanto ao valor de reajuste, forneceu a seguinte informação:

* O montante de R\$ 3.295.173,94 refere-se a NF's de reajuste de contrato

Quadro 2 - Consumo de Produtos Químicos em Quantidade

12/2022 A 11/2023	
PRODUTOS QUÍMICOS	TOTAL
000783 - CLORO LIQUEFEITO (CILINDRO DE 50KG) - TN	74,85
000784 - SULFATO DE ALUMÍNIO (LÍQUIDO) - TN	9.300,71
000785 - ÓXIDO DE CÁLCIO (CAL HIDRATADA) - TN	892,00
000786 - HEXAFLUORSILICATO DE SÓDIO (FLUORSILICATO DE SÓDIO) - TN	19,10
000788 - CLORO LIQUEFEITO (CILINDRO 900 KG) - TN	700,20
000852 - CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE) - KG	82.425,20
001061 - DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO - TN	103,65
001152 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO - TN	6.000,00
001156 - CARVÃO ATIVADO PULVERIZADO - TN	50,00
001328 - ÁCIDO FLUORSILÍCICO - TN	335,79
001529 - POLIELETROLÍTO ORGÂNICO - TN	3,00
001535 - ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO - KG	62.570,00
001969 - SULFATO DE ALUMÍNIO (GRANULADO) - KG	27.650,00

Após distribuir o valor do reajuste nos itens de maior peso, foi realizada a ponderação das variações de custos desses produtos, conforme Quadro 3, abaixo:

Quadro 3 – Variação do custo dos produtos químicos

PRODUTOS QUÍMICOS - 2023	Quant (T)	Valor (R\$) (T)	USTO UNITARIO MÉDIO	Var. Preço % 2023/2022	Var. % Ponderada
0010/2022 - SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO	9.300,71	23.039.219,97	2.477,15	7,702%	4,103%
0035/2022 – CARBONATO DE SÓDIO	82,43	564.612,62	6.850,00	0,000%	0,000%
0108/2021 - CAL HIDRATADA	892,00	598.906,64	671,42	-39,527%	-1,034%
0114/2021 – CARVÃO ATIVADO	50,00	300.000,00	6.000,00	-31,394%	-0,119%
0123/2021 - CLORO LIQUEFEITO	700,20	8.930.061,22	12.753,59	22,364%	5,850%
0124/2021 - ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO	62,57	1.004.794,95	16.058,73	-47,032%	-2,327%
0133/2022 – SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO.	27,65	123.393,96	4.462,71	-0,608%	-0,004%
0136/2022 – ÁCIDO FLUOSSILÍCICO.	335,79	2.668.478,83	7.946,87	-0,290%	-0,007%
0153/2021 - DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO GRANULADO	103,65	2.383.950,00	23.000,00	32,184%	2,661%
0154/2021 - HEXAFLUORSILICATO DE SÓDIO	19,10	234.425,00	12.273,56	6,727%	0,071%
TOTAL		39.847.843,19			9,194%

Foi considerado um custo médio ponderado entre o custo médio de 2022 e 2023, correspondente a 9,194% para os produtos químicos.

Já a parcela administrável (VPB), agrega os demais itens de despesa, como: pessoal, serviços de terceiros, outros materiais, manutenção, depreciação, amortização e despesas gerais. Essa parcela é atualizada no reajuste tarifário por um índice médio calculado, composto por índices de inflação ponderados pela participação de cada item de custo administrável. Neste reajuste prevaleceu o IPCA, e foi proposto pela DESO como o indicador médio a ser utilizado.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Esta análise permite verificar se o Prestador apresentou aumento de produtividade, redução de custos e aumento da rentabilidade, e melhoria na eficiência. Na presente proposta de reajuste tarifário, os dados analisados demonstraram que houve melhoria na produtividade, com impacto positivo na modicidade tarifária.

5.1 Metodologia de Cálculo do IRT - Índice de Reajuste Tarifário

O IRT – Índice de Reajuste Tarifário é calculado pela fórmula:

$$IRT = \frac{VPA \times IrA + VPB \times IrB}{CR}$$

Onde:

VPA = Valor da Parcela A = Despesas Não Administráveis referentes ao último período tarifário (dez/2022-nov/2023);

VPB = Valor da Parcela B = Despesas Administráveis referentes ao último período tarifário (dez/2022-nov/2023);

IrA = Índice de reajuste da Parcela A;

IrB = Índice de reajuste da Parcela B;

CR = Custo de Referência dos serviços de água e esgoto referente ao último período tarifário (dez/2022-nov/2023).

Para determinar o IRT é necessário determinar a média dos índices de reajustes aplicáveis IrA e IrB, referente às Despesas Não Administráveis, parcela A, (VPA), e à Parcela B, ou Despesas Administráveis, (VPB), ponderado pelos peso desses valores na despesa total, do último exercício tarifário, ou seja:

O Índice de Reajuste da Parcela A (IrA) é determinado pela relação entre o Valor Unitário desta parcela A, expresso em reais por m³ faturado de água e esgoto, do último exercício tarifário, e o valor unitário referente ao exercício imediatamente anterior:

O Índice de Reajuste da Parcela A (IrB) é determinado pela relação entre o Valor Unitário desta parcela B, expresso em reais por m³ faturado de água e esgoto, do último exercício tarifário, e o valor unitário referente ao exercício imediatamente anterior



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

5.2 Despesas de Exploração

As Despesas de Exploração compõem o Custo Total dos Serviços, e correspondem aos custos operacionais, comerciais e administrativos incorridos pelo Prestador estritamente na prestação dos serviços de água e esgoto. Esses custos estão detalhados no Quadro 4 – Despesas de Exploração.

Quadro 4 – Despesas de Exploração

ITENS POR PERÍODO	Dez/21 – Nov/22	Dez/22 – Nov/23	Δ%
DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	R\$ 695.533.746,24	R\$ 743.847.687,48	6,95%
PESSOAL	R\$ 286.393.514,86	R\$ 311.508.642,45	8,77%
PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 33.052.345,56	R\$ 40.863.040,27	23,63%
MATERIAIS	R\$ 19.635.647,26	R\$ 18.858.691,60	-3,96%
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 110.726.752,14	R\$ 112.839.266,79	1,91%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 173.708.238,00	R\$ 191.161.696,50	10,05%
DESPESAS GERAIS	R\$ 12.860.125,61	R\$ 3.152.548,05	-75,49%
FISCAIS	R\$ 59.157.122,81	R\$ 65.463.801,82	10,66%

Especificamente, para os produtos químicos, o valor de R\$ 40.863.691,60 em 2023, não mede variação de preços apenas, pois está influenciado pela variação da quantidade (Q), adquirida pela companhia, que influenciou a variação de estoques no período. O valor aceito com base na variação do custo desses produtos está no Quadro 5 presenta essa despesa ajustada.

Quadro 5 – Despesas de Exploração - Ajustada



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

ITENS POR PERÍODO	DEZ/21-NOV/22	DEZ/22-NOV/23	%
DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	695.533.746,24	739.075.825,42	6,26%
DESPESAS NÃO ADMINISTRÁVEIS	202.936.220,51	214.394.246,82	5,65%
PRODUTOS QUÍMICOS	33.052.345,56	36.091.178,21	9,19%
ENERGIA ELÉTRICA	110.726.752,14	112.839.266,79	1,91%
DESPESAS FISCAIS	59.157.122,81	65.463.801,82	10,66%
DESPESAS ADMINISTRÁVEIS	492.597.525,73	524.681.578,60	6,51%
PESSOAL	286.393.514,86	311.508.642,45	8,77%
MATERIAIS	19.635.647,26	18.858.691,60	-3,96%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	173.708.238,00	191.161.696,50	10,05%
DESPESAS GERAIS	12.860.125,61	3.152.548,05	-75,49%

No período tarifário de referência, as despesas de exploração tiveram aumento de 6,26% (seis vírgula zero vinte e seis por cento), e não 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento) como apresentado pela DESO (Quadro 4).

5.3 Custo de Referência CR

O Custo de Referência (CR) objetiva determinar o custo total dos serviços vendidos, e é formado pela parcela de custo não administrável (VPA) e de custo administrável (VPB), sendo base para o cálculo do IRT – Índice de Reajuste Tarifário.

Antes do ajuste nas despesas não administráveis, o Custo de Referência estava representado pelo Quadro 6.

Quadro 6 - Custo de Referência CR

ITENS POR PERÍODO	Dez/21 – Nov/22	Dez/22 – Nov/23	Δ%
DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	R\$ 695.533.746,24	R\$ 743.847.687,48	6,95%
PESSOAL	R\$ 286.393.514,86	R\$ 311.508.642,45	8,77%
PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 33.052.345,56	R\$ 40.863.040,27	23,63%
MATERIAIS	R\$ 19.635.647,26	R\$ 18.858.691,60	-3,96%
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 110.726.752,14	R\$ 112.839.266,79	1,91%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 173.708.238,00	R\$ 191.161.696,50	10,05%
DESPESAS GERAIS	R\$ 12.860.125,61	R\$ 3.152.548,05	-75,49%
FISCAIS	R\$ 59.157.122,81	R\$ 65.463.801,82	10,66%



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Com a adequação que se fez necessária nas despesas não administráveis, o Custo de Referência foi ajustado conforme Quadro 7, a seguir:

Quadro 7 - Custo de Referência CR – Ajustado

ITENS POR PERÍODO	DEZ/21-NOV/22	DEZ/22-NOV/23	%
DESPESA DE EXPLORAÇÃO	695.533.746,24	739.075.825,42	6,26%
PESSOAL	286.393.514,86	311.508.642,45	8,77%
PRODUTOS QUÍMICOS	33.052.345,56	36.091.178,21	9,19%
MATERIAIS	19.635.647,26	18.858.691,60	-3,96%
ENERGIA ELÉTRICA	110.726.752,14	112.839.266,79	1,91%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	173.708.238,00	191.161.696,50	10,05%
DESPESAS GERAIS	12.860.125,61	3.152.548,05	-75,49%
DESPESAS FISCAIS	59.157.122,81	65.463.801,82	10,66%

No último período tarifário, os custos foram majorados em 6,26%, enquanto as receitas cresceram 9,47% conforme Quadro 8, a seguir.

Quadro 8 – Receita Operacional

RECEITA OPERACIONAL	R\$ 784.915.350,94	R\$ 859.219.711,12	9,47%
DIRETAS DE ÁGUA	R\$ 588.941.351,25	R\$ 621.255.244,74	5,49%
INDIRETAS DE ÁGUA	R\$ 58.173.683,42	R\$ 84.233.454,48	44,80%
DIRETAS DE ESGOTO	R\$ 137.275.116,27	R\$ 153.349.539,35	11,71%
INDIRETAS DE ESGOTO	R\$ 525.200,00	R\$ 381.472,55	-27,37%

5.4 Volumes Faturados

O Quadro 9 revela que a empresa expandiu o fornecimento de água em 2,62%, enquanto o esgotamento sanitário expandiu 4,65%. Considerando a meta de universalização do saneamento básico até 2.033, deve continuar a crescer com taxas mais elevadas nos próximos anos.

Quadro 9 – Volumes Faturados

VOLUMES FATURADOS (M ³)	DEZ/21-NOV/22	DEZ/22-NOV/23	%
	125.558.152,00	129.436.477,00	3,09%
AGUA	96.457.717,00	98.982.565,00	2,62%
ESGOTO	29.100.435,00	30.453.912,00	4,65%



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

5.5 Indicadores Globais:

No Quadro 10 – Indicadores Globais, aplicados à receita média geral e a despesa média por m³ faturado, foram informados que a tarifa média geral cresceu 3,47% e a despesa média por m³ havia crescido 3,74%, conforme Quadro a seguir

Quadro 10– Indicadores Globais

INDICADORES GLOBAIS	DEZ/21-NOV/22	DEZ/22-NOV/23	%
TARIFA MÉDIA GERAL	5,78	5,98	3,47%
DESP. DE EXP. MÉDIA	5,54	5,75	3,74%

Após ajustes nas despesas operacionais, os indicadores globais foram recalculados e realinhada a despesa média, que em 2023 foi de R\$ 5,71/m³, com variação de 3,08% em relação ao período anterior, evidenciado no Quadro 11.

Quadro 11 – Indicadores Globais – Ajustados

INDICADORES GLOBAIS	DEZ/21-NOV/22	DEZ/22-NOV/23	%
TARIFA MÉDIA GLOBAL	5,78	5,98	3,47%
DESPESA DE EXPLORAÇÃO MÉDIA	5,54	5,71	3,08%

5.6 Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

O Índice de Reajuste Tarifário – IRT proposto pela DESO, foi de 4,70%, linear para toda a estrutura tarifária vigente, conforme Quadro 12



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Quadro 12- Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

ITENS POR PERÍODO	Dez/21 – Nov/22	Dez/22 – Nov/23	Δ%
DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	R\$ 695.533.746,24	R\$ 743.847.687,48	6,95%
DESPESAS NÃO ADMINISTRÁVEIS	R\$ 202.936.220,51	R\$ 219.166.108,88	8,00%
PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 33.052.345,56	R\$ 40.863.040,27	23,63%
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 110.726.752,14	R\$ 112.839.266,79	1,91%
FISCAIS	R\$ 59.157.122,81	R\$ 65.463.801,82	10,66%
DESPESAS ADMINISTRÁVEIS	R\$ 492.597.525,73	R\$ 524.681.578,60	6,51%
PESSOAL	R\$ 286.393.514,86	R\$ 311.508.642,45	8,77%
MATERIAIS	R\$ 19.635.647,26	R\$ 18.858.691,60	-3,96%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 173.708.238,00	R\$ 191.161.696,50	10,05%
DESPESAS GERAIS	R\$ 12.860.125,61	R\$ 3.152.548,05	-75,49%
VOLUMES FATURADOS (m³)	125.558.152	129.436.477	3,09%
ÁGUA	96.457.717	98.982.565	2,62%
ESGOTO	29.100.435	30.453.912	4,65%
IrA – ÍNDICE DE REAJUSTE NÃO ADMINISTRÁVEL (R\$/m³)	4,76%		
IrB – ÍNDICE DE REAJUSTE ADMINISTRÁVEL (IPCA)	4,68%		
IRT – ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO	4,70%		

Com base nos balancetes de dezembro de 2022 a novembro de 2023, e nas informações complementares fornecidas, o IRT foi calculado em 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento).

O IRT está recalculado no Quadro 13, abaixo;

Quadro 13- Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT Ajustado

ITENS POR PERÍODO	DEZ/21-NOV/22	DEZ/22-NOV/23	%
DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	695.533.746,24	739.075.825,42	6,26%
DESPESAS NÃO ADMINISTRÁVEIS	202.936.220,51	214.394.246,82	5,65%
PRODUTOS QUÍMICOS	33.052.345,56	36.091.178,21	9,19%
ENERGIA ELÉTRICA	110.726.752,14	112.839.266,79	1,91%
DESPESAS FISCAIS	59.157.122,81	65.463.801,82	10,66%
DESPESAS ADMINISTRÁVEIS	492.597.525,73	524.681.578,60	6,51%
PESSOAL	286.393.514,86	311.508.642,45	8,77%
MATERIAIS	19.635.647,26	18.858.691,60	-3,96%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	173.708.238,00	191.161.696,50	10,05%
DESPESAS GERAIS	12.860.125,61	3.152.548,05	-75,49%
VOLUMES FATURADOS (M³)	125.558.152	129.436.477	3,09%
ÁGUA	96.457.717	98.982.565	2,62%
ESGOTO	29.100.435	30.453.912	4,65%
IrA -- ÍNDICE DE REAJUSTE NÃO ADMINISTRÁVEL (R\$/M)	2,48%		
IrB -- ÍNDICE DE REAJUSTE ADMINISTRÁVEL (R\$/M)	4,68%		
IRT -- ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO	4,04%		



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Em comparação aos reajustes concedidos para as empresas de Saneamento a partir de novembro de 2023, o reajuste de 4,04% reflete a deflação evidenciada nos índices financeiros oficiais no segundo semestre de 2023.

O Quadro 14 revela que os reajustes tarifários a partir de março de 2024 tendem a ser menores que os reajustes concedidos para períodos anteriores, e o reajuste de 4,04% da DESO reflete essa tendência.

Quadro 14 - Comparativo de Reajustes em 2024

COMPANHIA DE SANEAMENTO	REAJUSTE %	APLICAÇÃO
BKR AMBIENTAL SP	5,1853%	DEZ/23
COPASA /MG	4,21%	JAN/24
ÁGUA GUARIROBA/CAMPO GRANDE	4,14%	JAN/24
SAMOTRACIA/MG	4,21%	FEV/24
RIBEIRAO PRETO/SP	4,15%	FEV/24
CAMPINAS SP	4,84%	FEV/24
DESO/SE	4,04%	MAR/24
VERA CRUZ/RS	4,04%	MAR/24
CAEMA/MA (*)	31,69%	JAN/2019 - JAN/2024
COMPESA-PE (*)	11,21%	(JUL/21 – abril/23) MAIO/23 –

(*) Dos reajustes tarifários citados pela DESO, dois não servem de referências:

CAEMA / MA - O reajuste de **31,69%** correspondeu ao período de 04 de janeiro de 2019 a 05 de janeiro de 2024, portanto, reajuste de cinco (5) anos;

COMPESA /PE - O reajuste de **11,21%**, foi do ciclo tarifário do ano anterior com vigência a partir de **maio de 2023**, e correspondeu ao período de dois anos (de julho/2021 até abril de 2023), não servindo de parâmetro nessa análise.

6 CONCLUSÃO:

O **Índice de Reajuste Tarifário (IRT)** aplicado aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sujeitos à regulação e fiscalização, permite a recomposição do nível de receita real do Prestador de acordo com a variação dos custos causada pela inflação.

Após análise técnico-contábil, esta Câmara Técnica de Análise Tarifária recomenda o reajuste de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento), sobre as tarifas vigentes de janeiro de



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

2024, a serem aplicadas a partir de 1º de março de 2024, pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

Dessa forma, esta Câmara Técnica de Análise Tarifária envia a presente nota técnica para parecer da Procuradoria e posteriormente análise e providências da Diretoria Executiva da Agrese.

Aracaju, 29 de janeiro de 2024.

FRANCISCO PEDRO DE JESUS
FILHO:01607995549

 Assinado de forma digital por FRANCISCO PEDRO DE JESUS FILHO:01607995549
Dados: 2024.01.31 12:28:58 -03'00'

Francisco Pedro de Jesus Filho
Diretor da Câmara Técnica de Análise Tarifária

HOWARD ALVES DE
LIMA:10345310500

 Assinado de forma digital por HOWARD ALVES DE LIMA:10345310500
Dados: 2024.01.31 12:39:03 -03'00'

Howard Alves de Lima
Diretor Técnico da AGRESE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XOTO-91LM-NIMU-LOEY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2024 é(são) :

- FRANCISCO PEDRO DE JESUS FILHO - 31/01/2024 12:28:58 (Certificado Digital)
- HOWARD ALVES DE LIMA - 31/01/2024 12:39:03 (Certificado Digital)